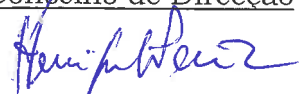


Ano	2017/2018
Data	18/06/2018
Página	1 de 5

REGIMENTO DO CONSELHO DE DIRECÇÃO

Elaborado: Conselho de Direcção

Aprovado: Conselho de Direcção



O Conselho de Direcção rege-se pelos Estatutos da Escola Superior de Saúde Norte da Cruz Vermelha Portuguesa (ESSNorteCVP), os quais regulam a sua Natureza, Composição, Eleição, Destituição e Mandato, Competências e Funcionamento. Conforme a alínea dd) do número 1 do artigo 24º dos Estatutos, compete a este órgão elaborar e aprovar o seu regimento.

O presente regimento estabelece os princípios que presidem ao funcionamento deste órgão de acordo com as regras definidas na Secção II (Artigos 21º a 25º) dos Estatutos publicados em Diário da República, 2ª série – N.º 67 – 5 de abril de 2018 da ESSNorteCVP).

Artigo 1º

Natureza

O Conselho de Direcção é o órgão responsável por assegurar a boa gestão e funcionamento da ESSNorteCVP.

Artigo 2º

Composição

1 – De acordo com o artigo 22º dos Estatutos, o Conselho de Direcção é constituído por um mínimo de três e um máximo de cinco membros com o grau de doutor ou com o título de professor especialista do ensino superior politécnico e de mestre.

2 – O Conselho de Direcção tem um Presidente, um Vice-Presidente e vogais.

Artigo 3º

Nomeação, Destituição e Mandato

1 – O Conselho de Direcção e o seu Presidente são livremente nomeados ou destituídos pela Entidade Instituidora.

2 – O Vice-Presidente e os vogais são nomeados pela entidade instituidora, sob proposta do Presidente do conselho de direcção.

3 – O mandato dos membros do conselho de direcção é de quatro anos sem prejuízo da sua cessação antecipada, de acordo com o previsto na lei, podendo ser sucessivamente prorrogado por iguais períodos.

Artigo 4º

Competências

1 – São competências do conselho de direcção:

a) Tomar as decisões necessárias à gestão da ESSNorteCVP e assegurar o seu bom funcionamento dentro dos limites da legislação em vigor, estatutos e demais regulamentação interna que lhe seja aplicável;

b) Elaborar o plano de atividades e orçamento anual, a propor à entidade instituidora, ouvidos o conselho técnico-científico, pedagógico e consultivo;

c) Elaborar e apresentar, à entidade instituidora, o relatório anual de contas;

- d) Elaborar, nos termos da lei, o relatório anual de atividades, a apresentar à entidade instituidora para aprovação e publicação, com pareceres do conselho técnico -científico e pedagógico;
- e) Promover a articulação entre os órgãos de gestão, áreas de ensino, gabinetes e serviços;
- f) Assegurar a coordenação entre as atividades administrativas e áreas científico -pedagógicas;
- g) Criar, alterar ou extinguir áreas de ensino, ouvido o conselho técnico -científico;
- h) Nomear ou destituir os diretores das áreas de ensino, nos termos destes estatutos;
- i) Aprovar os objetivos, organização e funcionamento das áreas de ensino por proposta ou com o parecer favorável do conselho técnico -científico;
- j) Tomar as medidas necessárias à garantia da qualidade do ensino e da investigação da ESSNorteCVP;
- k) Zelar pela observância das normas legais e regulamentos aplicáveis;
- l) Zelar pela conservação das instalações e equipamentos da ESSNorteCVP, propondo à entidade instituidora o que considere conveniente para a boa administração do património que lhe está afeto;
- m) Zelar pela boa execução do plano de atividades e orçamento, em articulação com o plano de desenvolvimento estratégico;
- n) Apoiar o associativismo estudantil, assegurando-lhe as condições necessárias ao desenvolvimento de competências extracurriculares, nomeadamente pela participação coletiva e social;
- o) Apoiar os antigos estudantes e respetivas associações, facilitando e promovendo a sua contribuição para o desenvolvimento estratégico da ESSNorteCVP;
- p) Instituir prémios escolares;
- q) Aprovar a concessão de títulos ou distinções honoríficas;
- r) Dar execução, no exercício da sua competência própria, aos atos dos restantes órgãos;
- s) Assegurar a realização dos atos eleitorais previstos nestes estatutos e no regulamento interno da ESSNorteCVP;
- t) Elaborar, em colaboração com os restantes órgãos, o regulamento interno da ESSNorteCVP;
- u) Homologar os atos eleitorais referentes aos membros do conselho técnico -científico e pedagógico e do provedor do estudante;
- v) Aprovar as vagas para os cursos a criar e as vagas anuais para os cursos em funcionamento na ESSNorteCVP, nos termos da lei;
- w) Nomear e destituir os coordenadores de curso com parecer favorável do conselho técnico -científico e diretor da área de ensino;
- x) Elaborar propostas de apoio a conceder a estudantes no quadro da ação social escolar e outras atividades dentro das orientações e limites estabelecidos pela entidade instituidora;
- y) Aprovar o serviço de docência e os calendários de acesso e ingresso dos cursos conferentes de grau de licenciatura e mestrado, de cursos não conferentes de grau, nomeadamente de cursos técnicos superiores profissionais, de cursos de pós -graduação e de especialização;
- z) Submeter o pedido de registo de cursos técnicos superiores profissionais, nos termos da lei;
- aa) Aprovar o plano de formação contínua;

bb) Aprovar os horários de trabalho e planos de férias do pessoal docente e não docente, dentro das orientações da entidade instituidora;

cc) Propor a contratação, nomeação, promoção ou demissão de pessoal docente e não docente de acordo com o que estiver previsto na legislação em vigor, no regulamento interno da ESSNorteCVP e da entidade instituidora, bem como a sua distribuição pelos serviços, ouvidos os órgãos competentes;

dd) Elaborar e aprovar o seu regimento.

2 – Compete especialmente ao presidente do conselho de direção:

a) Convocar e presidir aos trabalhos do conselho de direção, delegando sempre que o entender no vice-presidente ou, na falta deste, noutro membro do conselho;

b) Representar externamente a ESSNorteCVP, por si só, ou em conjunto com outros membros;

c) Corresponder-se com entidades públicas e ou privadas no âmbito da sua competência;

d) Submeter à aprovação da entidade instituidora as questões que carecem da sua intervenção;

e) Assegurar a ligação permanente entre a ESSNorteCVP e a CVP, transmitindo aos órgãos instituídos as normas e ou instruções emanadas da entidade instituidora;

f) Propor à entidade instituidora o Plano de Desenvolvimento Estratégico para cada período do seu mandato;

g) Assumir as competências que lhe forem delegadas pela entidade instituidora;

h) Assumir as competências que lhe forem delegadas pelo conselho de direção;

i) Tomar nos termos legais e estatutários as iniciativas conducentes ao desenvolvimento da ESSNorteCVP e à prossecução dos seus objetivos.

3 – Compete especialmente ao vice-presidente desempenhar as funções que, expressamente, o presidente lhe determine ou nele delegue ou subdelegue e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos seguindo a ordem por ele estabelecida.

4 – O presidente pode delegar ou subdelegar competências nos restantes membros do conselho de direção.

Artigo 5º

Funcionamento

1 – O conselho de direção funcionará de acordo com as seguintes normas:

a) O conselho de direção reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros, ou pelo presidente da entidade instituidora;

b) O presidente da entidade instituidora poderá, sempre que assim o entenda, presidir às reuniões do conselho de direção;

c) Poderão participar nas reuniões, embora sem direito a voto, outras pessoas que o conselho de direção entenda convocar.

d) O conselho de direção só poderá reunir validamente quando estejam presentes a maioria dos seus membros com direito a voto;

e) As deliberações do conselho de direcção são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade;

f) As convocatórias para reuniões extraordinárias deverão ser sempre acompanhadas da respectiva ordem de trabalhos e entregues aos membros convocados com a antecedência mínima de 48 horas;

g) Das reuniões serão lavradas atas que, depois de lidas e aprovadas, serão assinadas pelos membros presentes;

h) O funcionamento do conselho de direcção obedecerá ao disposto no estatuto e no seu regimento.

Artigo 6º

Deliberações

1 – De acordo com a alínea e) do artigo 25º dos Estatutos, as deliberações do Conselho de Direcção são tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes, tendo o seu Presidente voto de qualidade.

2 – Quando a deliberação for aprovada com votos contra, o(s) membro(s) discordante(s) pode(m) requerer que conste da respectiva ata a sua declaração de voto.

Artigo 7º

Actas

1 – De cada reunião será lavrada uma ata na qual se registará a Ordem de Trabalhos, os elementos presentes e ausentes, os assuntos apreciados, os pareceres e deliberações, resultados das votações e as declarações de voto.

2 – As actas são postas à aprovação de todos os membros no final da respectiva reunião ou no início da seguinte.

3 – As actas serão elaboradas pela secretária do conselho de direcção que, depois de lidas e aprovadas, são lançadas no livro informatizado e assinadas pelos membros presentes.

Artigo 8º

Delegação de Competências

1 – O CDIR pode delegar as suas competências no seu presidente, no vice-presidente e vogais.

2 – No ato de delegação deve o CDIR especificar as competências que são delegadas, em quem são delegadas e quais os atos que podem ser praticados.

3 – O CDIR pode emitir diretivas ou instruções vinculativas sobre o modo como devem ser exercidos os poderes delegados.

4 – O CDIR pode avocar e revogar os atos praticados pelo(s) delegado(s).

5 – No uso da delegação de poderes deve(m) o(s) membro(s) delegado(s) mencionar que atua(m) ao abrigo dessa qualidade.

6 – A delegação de poderes extingue-se:

a) No fim dos prazos previstos no ato de delegação;

- b) Por revogação do ato de delegação;
 - c) Por caducidade, resultante de se terem esgotado os seus efeitos;
 - d) Quando o membro delegado deixar de ser membro do CDIR.
- 7 – Os atos praticados ao abrigo de delegação são informados na reunião ordinária seguinte.

Artigo 9º

Alterações e Dúvidas

Qualquer alteração e dúvidas que surjam na interpretação deste Regimento, serão resolvidas em deliberação do Conselho de Direcção, pela maioria de dois terços dos presentes.

Artigo 10º

Entrada em Vigor e Revisão

O presente regimento entra em vigor após a sua aprovação pelo conselho de direcção, podendo ser revisto, sempre que se justifique, por proposta do presidente do conselho de direcção ou de um terço dos seus membros, devendo as alterações serem aprovadas pela maioria de dois terços dos presentes.